



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Prestação de Contas Anual nº 0600200-27.2024.6.21.0000

Interessados: PARTIDO UNIDADE POPULAR-RS, PRISCILA VOIGT SEVERIANO
HENRIQUE CORRÊA VIEIRA

Relator: DES. ELEITORAL FRANCISCO THOMAZ TELLES

P A R E C E R

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE DIRETÓRIO
ESTADUAL DE PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2023. PARECER TÉCNICO PELA
DESAPROVAÇÃO. FONTES VEDADAS. DOCUMENTO
JUNTADO APÓS O PARECER CONCLUSIVO, MAS QUE
NÃO DEMANDA NOVA ANÁLISE TÉCNICA.
DEMONSTRAÇÃO DO RECOLHIMENTO DA QUANTIA
IRREGULAR AO TESOUREIRO NACIONAL. PARECER
PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.**

Trata-se de prestação de contas anual do Diretório Estadual do Partido União Popular, apresentada na forma da Lei nº 9.096/95 e da Resolução TSE nº 23.604/2019, abrangendo a movimentação financeira do exercício de 2023.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Sobreveio Parecer Conclusivo (ID 45959020), o qual apontou que o partido recebeu doações de pessoas físicas que exerceram função ou cargo público de livre nomeação e exoneração, ou cargo ou emprego público temporário no exercício de 2023, os quais se enquadram na vedação prevista nos arts.12, inciso IV, e 31, inc. V, da Lei 9.096/95, configurando-se como fontes vedadas.

Em razão disso, a Unidade Técnica recomendou a **desaprovação** das contas, uma vez que “o total das irregularidades foi de R\$ 400,00 e representa 0,63%, do montante de recursos recebidos (R\$ 63.115,92), podendo estar sujeitas às sanções do art. 466, bem como à devolução da importância apontada como irregular, acrescida de multa de até 20% (vinte por cento), na forma do 487 da Resolução TSE 23.604/2019.”

O partido apresentou razões finais e juntou comprovante de recolhimento ao Tesouro Nacional no valor de R\$ 400,00. (ID 45763213)

Após, foi dada vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral.

É o relatório. Passa-se à manifestação.

Preliminarmente, deve-se ressaltar a orientação dessa egrégia Corte no sentido de, excepcionalmente, aceitar documentos juntados após o Parecer Conclusivo:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2022. CANDIDATO. CARGO DE DEPUTADO FEDERAL. PARECER TÉCNICO PELA DESAPROVAÇÃO. APLICAÇÃO IRREGULAR DE RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

FINANCIAMENTO DE CAMPANHA – FEFC. **JUNTADA DE DOCUMENTAÇÃO APÓS O PRAZO. CABIMENTO. DOCUMENTOS SEM NECESSIDADE DE NOVA ANÁLISE TÉCNICA.** DESPESA COM PRODUÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO. OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 60, § 8º, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.607/19. GASTOS COM SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL E JURÍDICA. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPROVANDO AS DESPESAS. APROVAÇÃO.

1. [...]

2. **Cabível a aceitação dos novos documentos juntados após o parecer conclusivo, pois consistem em documentos simples, capazes de, em tese, esclarecer, *primo ictu oculi*, as irregularidades apontadas, sem a necessidade de nova análise técnica ou diligências complementares.**

3. [...]

5. Aprovação. (TRE-RS. PCE nº 0602945-48.2022.6.21.0000, Rel. Des. Eleitoral Caetano Cuervo Lo Pumo, Acórdão de 29/11/2023 - g. n.)

Como no caso em análise o documento juntado é simples e não exige nova análise técnica, apresenta-se cabível.

No que tange ao mérito da causa, tem-se que o partido, com o intuito de sanar a irregularidade apontada no Parecer Conclusivo, apresentou comprovante de recolhimento ao Tesouro Nacional no valor de R\$ 400,00 (ID 45966194).

Assim, tendo em vista que a irregularidade apontada no Parecer Conclusivo, foi sanada através do recolhimento ao Tesouro Nacional do valor recebido indevidamente pela agremiação, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta-se pela **aprovação das contas**.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, 13 de maio de 2025.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA
Procurador Regional Eleitoral

VG